



RESOLUÇÃO CD Nº 10 / 2022 - CD (11.38)

Nº do Protocolo: 23062.038425/2022-86

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23062.030786/2020-12 e o que foi deliberado na 506ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 17:40)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CD (11.38)
Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CD**, data de emissão: **29/07/2022** e o código de verificação: **87ee98a28f**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO da Resolução CD-10/22, de 29 de julho de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR

CAPÍTULO I
Do Programa

Art. 1º O Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior integra a política institucional destinada ao fortalecimento do ensino de pós-graduação *stricto sensu* no CEFET-MG.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece os procedimentos para a concessão de bolsas de estudos de mestrado e doutorado sanduíche no exterior para alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG realizarem, em instituições estrangeiras, atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas teses ou dissertações.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e das Premissas

Art. 3º O Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do CEFET-MG tem como objetivos:

I - contribuir para o aprimoramento da formação de recursos humanos altamente qualificados em nível de mestrado e de doutorado por meio da concessão de bolsas de estudo sanduíche no exterior;

II - contribuir para a contínua qualificação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG;

III - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG;

IV - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

V - ampliar a colaboração de pesquisadores do CEFET-MG com pesquisadores e grupos de pesquisa internacionais;

VI - ampliar o acesso da comunidade do CEFET-MG aos centros internacionais de excelência acadêmica;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural do CEFET-MG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

VIII - fomentar a modernização do funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG ao proporcionar aos bolsistas o contato com estruturas curriculares de cursos de excelência no exterior;

IX - promover a adoção de novos procedimentos metodológicos para a realização de estudos científicos por pesquisadores do CEFET-MG;

X - contribuir para o processo de internacionalização do ensino de pós-graduação, bem como da ciência, tecnologia e inovação do CEFET-MG.

Art. 4º O Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do CEFET-MG tem como premissas:

I - a adoção, no que se refere à proficiência em língua estrangeira, de critérios de elegibilidade dos candidatos à bolsa compatíveis àqueles praticados pelas agências de fomento brasileiras para a concessão de apoio nesta modalidade;

II - o respeito à autonomia dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para a seleção de bolsistas, conforme as prioridades e o planejamento por eles estabelecidos;

III - a clareza e a transparência dos critérios de seleção, bem como dos procedimentos adotados em todas as etapas do processo de seleção de bolsistas e de concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Orçamentários, dos Itens Financiáveis e da Vigência das Bolsas

Art. 5º Os recursos financeiros destinados anualmente ao Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do CEFET-MG serão previstos no orçamento anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG).

Parágrafo único. O financiamento do Programa de que trata o caput condiciona-se à disponibilidade orçamentária anual da instituição.

Art. 6º Serão concedidos por meio do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior do CEFET-MG:

I - passagens aéreas;

II - bolsas de estudo mensais;

III - auxílio complementar.

§ 1º O valor das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do CEFET-MG terá como referência os valores das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche praticados pela CAPES ou por outras agências de fomento que concedam bolsa nesta mesma modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 2º A vigência das bolsas de doutorado sanduíche do CEFET-MG será de, no mínimo, 4 meses e, no máximo, 6 meses, improrrogáveis.

§ 3º A vigência das bolsas de mestrado sanduíche do CEFET-MG será de, no mínimo, 3 meses e, no máximo, 4 meses, improrrogáveis.

§ 4º O auxílio complementar corresponde a um valor global fixo destinado ao custeio de despesas com documentação, instalação e seguro-saúde.

§ 5º Os valores das mensalidades das bolsas de estudo e do auxílio complementar serão especificados no edital de seleção de bolsistas de mestrado e doutorado sanduíche do CEFET-MG.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos para a Concessão das Bolsas

Art. 7º Serão observados os seguintes requisitos para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado sanduíche no CEFET-MG:

I - para cada aluno selecionado para o programa sanduíche, a soma dos meses de bolsas concedidas no Brasil (por qualquer agência de fomento ou pelo CEFET-MG) e no exterior não pode ultrapassar 48 meses no caso de doutorandos e 24 meses no caso de mestrandos;

II - não poderá haver acúmulo entre as bolsas de estudo pagas no Brasil e as bolsas sanduíche no exterior;

III - alunos bolsistas (por qualquer agência de fomento ou pelo CEFET-MG) selecionados para o programa sanduíche do CEFET-MG terão sua bolsa brasileira interrompida durante o período em que estiverem recebendo a bolsa do programa sanduíche no exterior;

IV - a permanência no exterior não deve acarretar atraso para a conclusão das teses e dissertações nos prazos estabelecidos pelos Colegiados de Curso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

V - para o aluno contemplado com a bolsa sanduíche do CEFET-MG, são obrigatórios o retorno ao Brasil no prazo definido no edital geral e a conclusão da tese ou dissertação, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo se o aluno estiver envolvido em convênio de cotutela que preveja a defesa na instituição estrangeira;

VI - não haverá concessão de bolsas pelo CEFET-MG para cobrir períodos adicionais no exterior após a conclusão das atividades do programa sanduíche.

Parágrafo único. Para os casos referidos no inciso III, os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem reservar cota de bolsa para o aluno que retornar do programa sanduíche,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

observados os limites estabelecidos no inciso I e as cotas de bolsas gerenciadas pelo programa.

Art. 8º A concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche pelo CEFET-MG dar-se-á em 4 (quatro) etapas:

I - lançamento do edital geral para concessão de bolsas sanduíche;

II - seleção dos bolsistas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* por meio de edital interno do próprio Programa de Pós-Graduação (PPG);

III - indicação, pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), dos bolsistas aprovados no processo de seleção interna do PPG;

IV - implementação das bolsas e do auxílio complementar pela DPPG.

Art. 9º Os editais que regulam a seleção de bolsistas e a concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do CEFET-MG compreendem:

I - edital geral: elaborado pela DPPG e aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

II - editais internos aos PPGs: elaborados e aprovados por seus respectivos Colegiados.

§ 1º O edital geral estabelecerá as condições gerais para o processo de concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do CEFET-MG para os bolsistas indicados pelos PPGs.

§ 2º Os editais internos aos PPGs definirão o processo de seleção dos bolsistas entre os candidatos (alunos) do próprio PPG.

§ 3º O lançamento do edital geral deve se dar, no mínimo, com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de início da vigência das bolsas no exterior.

§ 4º O lançamento do edital geral se dará, preferencialmente, de forma coordenada com o lançamento dos editais das agências de fomento para a mesma modalidade de bolsa.

Art. 10. Devem ser especificados no edital geral, no mínimo:

I - as cotas de bolsas e os níveis de ensino aos quais se destinam;

II - o valor das bolsas e do auxílio complementar;

III - o cronograma detalhando cada etapa do processo de seleção e concessão das bolsas de estudo, incluindo o período de realização da seleção interna aos PPGs;

IV - os critérios de elegibilidade referentes à proficiência em língua estrangeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

V - a documentação a ser apresentada pelos candidatos nos editais internos aos PPGs;

VI - a documentação a ser apresentada pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para a indicação dos bolsistas selecionados à DPPG;

VII - os procedimentos para a prestação de contas pelo bolsista após o seu retorno ao Brasil.

Art. 11. Serão especificados nos editais internos aos PPGs, no mínimo:

I - as etapas do processo de seleção de bolsistas, bem como os critérios de seleção em cada etapa;

II - a documentação complementar àquela estabelecida no inciso V do art. 10;

III - o cronograma detalhado incluindo cada etapa do processo de seleção, com os respectivos prazos e procedimentos para apresentação de recurso em cada etapa.

CAPÍTULO V

Das Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior Associadas a Acordos Internacionais Específicos

Art. 12. Poderão ser concedidas bolsas de mestrado e doutorado sanduíche no exterior aos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do CEFET-MG cujos projetos de dissertação ou de tese se desenvolvam no âmbito de convênios de cooperação internacional específicos, assinados pela Diretoria-Geral.

§ 1º Consideram-se convênios de cooperação internacional:

I - acordos de cotutela;

II - acordos de dupla diplomação;

III - programas de mobilidade;

IV - projetos de pesquisa internacionais aprovados por agências de fomento.

§ 2º A concessão de bolsas no âmbito de convênios de cooperação internacional específicos será condicionada à anuência da Coordenação do Curso.

§ 3º Não será permitido o acúmulo da bolsa concedida pelo CEFET-MG com bolsas concedidas por agências brasileiras.

§ 4º O valor máximo das bolsas descritas no caput não poderá ultrapassar o valor das bolsas concedidas pelas agências de fomento brasileiras para a mesma modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI
Da Produção Intelectual

Art. 13. O CEFET-MG será o titular da propriedade intelectual dos bens e produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos, total ou parcialmente, durante o período de estudo abrangido por este Programa nos termos da Política Institucional de Inovação.

Parágrafo único. Propriedade intelectual é definida como toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 14. É obrigatória a menção expressa do CEFET-MG em todo trabalho realizado no âmbito deste Programa.

CAPÍTULO VII
Da Disposição Final

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEFET-MG.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor